

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, a fim de assegurar que recursos de emendas parlamentares sejam prioritariamente destinados a investimentos em andamento.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos, inclusive quando oriundos de emendas parlamentares, após adequadamente atendidos os em andamento e os relativos a obras com projetos executivos aprovados e não iniciados e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento público é o instrumento utilizado para planejar a utilização dos recursos arrecadados da população, por meio da alocação de despesas diversas, a fim de oferecer serviços públicos adequados.

Dentre os diversos gastos públicos, precisamos destacar os investimentos, despesas necessárias para melhorar a infraestrutura da prestação dos serviços públicos, bem como facilitar o aumento da produtividade e da competitividade e a melhoria dos resultados econômicos. Temos observado, ao longo dos últimos anos, uma estagnação dos investimentos públicos, levando à uma necessidade premente de que a conclusão de investimentos em andamento seja fortemente priorizada.

Adicionalmente, com a estagnação dos investimentos públicos, as emendas parlamentares passaram a ter participação considerável no montante total desses gastos, chegando a quase 40% do total autorizado para investimentos nos orçamentos de 2020 a 2022 somados.

Nesse sentido, faz-se necessário estender o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal às emendas parlamentares, bem como ampliar seu escopo, a fim de buscar melhor qualidade de alocação de recursos no orçamento público.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2022.

ROBERTO ROCHA
Senador



SF/22866.23390-02